



# BOLETIM SEDIF

INFORMATIVO ELETRÔNICO DA DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO E DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO  
DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO DE ACERVOS DE CONHECIMENTO ■ SERVIÇO DE DIFUSÃO DOS ACERVOS DE CONHECIMENTO

Rio de Janeiro, 10 de abril de 2015 - Edição nº 55

## SUMÁRIO

<a href="#">Edição de Legislação</a>	<a href="#">Julgados Indicados</a>
<a href="#">Notícias TJERJ</a>	<a href="#">Embargos infringentes</a>
<a href="#">Notícias STF</a>	<a href="#">Embargos infringentes e de nulidade</a>
<a href="#">Notícias STJ</a>	<a href="#">Informativo do STF nº 778</a>
<a href="#">Notícias CNJ</a>	<a href="#">Informativo do STJ nº 556</a>
<a href="#">Avisos do Banco do Conhecimento PJERJ</a>	<a href="#">Ementário de Jurisprudência Cível nº 11</a>

## Outros Links:



[Atos Oficiais](#)

[Informes de Referências Doutrinárias](#)

[Sumários-Correntes de Direito](#)

[Súmula da Jurisprudência TJERJ](#)

[Revista Jurídica](#)

[Revista Direito em Movimento\(EMERJ\)](#)

[Aviso TJ-RJ nº 15/2015: Conflito de Competência - Eficácia Vinculante](#)

[Aviso TJ-RJ nº 25/2015: Conflito de Competência - Eficácia Vinculante \(novo\)](#)

## EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO\*

[Emenda Constitucional Estadual nº 59, de 2015](#) – Modifica o inciso II do artigo 89, altera o inciso I do §1º do artigo 128 e o inciso VI do artigo 156, e acrescenta dispositivo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual, relativo ao limite de idade para a aposentadoria compulsória do servidor público em geral.

Fonte: ALERJ

[VOLTAR AO TOPO](#)

## NOTÍCIAS TJERJ\*

[Semana Nacional do Júri começa na próxima segunda-feira, dia 13](#)

[A História pouco conhecida do direito brasileiro: entrevista com o historiador Amílcar D'Avila de Mello](#)

[Fórum de São Gonçalo começa a preparar casamento comunitário de 300 casais do município](#)

[O Tiradentes desenforcado e desesquartejado](#)

[Justiça determina prisão de ex-secretário da Prefeitura de Búzios](#)

['Escândalo na Justiça' é tema de debate em evento no TJRJ](#)

[TJRJ estreia programa de rádio](#)

[CCPJ-Rio: 180 estudantes visitam o Antigo Palácio da Justiça](#)

[Justiça determina reintegração de posse do prédio do Flamengo](#)

[Juíza Adriana de Mello entrega certificado a jovens pela campanha Justiça pela Paz em Casa](#)

Fonte: DGCOM

[VOLTAR AO TOPO](#)

## NOTÍCIAS STF\*

## [Nova súmula vinculante é aprovada pelo Plenário do STF](#)

Os ministros do Supremo Tribunal Federal aprovaram, na sessão plenária desta quinta-feira (9), mais uma Súmula Vinculante (SV) a partir da conversão do verbete 722 da Súmula do STF. A nova SV receberá o número 46 e teve a redação ligeiramente alterada em relação ao anterior, para que o texto ficasse na ordem direta e para que fosse enfatizada a natureza privativa da competência legislativa em questão. A Súmula Vinculante 46, resultante da Proposta de Súmula Vinculante (PSV) 106, terá a seguinte redação: “A definição dos crimes de responsabilidade e o estabelecimento das respectivas normas de processo e julgamento são de competência legislativa privativa da União”.

Já a PSV 109, que sugeria a transformação da Súmula ordinária 730 do STF em súmula vinculante, foi rejeitada pelo Plenário. A Súmula 730, que continua em vigor, porém sem efeito vinculante, tem o seguinte teor: “A imunidade tributária conferida a instituições de assistência social sem fins lucrativos pelo art. 150, VI, “c”, da Constituição, somente alcança as entidades fechadas de previdência social privada se não houver contribuição dos beneficiários”. O ministro Dias Toffoli manifestou-se contra a conversão da súmula em efeito vinculante neste momento. Seu voto foi seguido pelos ministros Marco Aurélio, Cármen Lúcia e Teori Zavascki.

O ministro Marco Aurélio afirmou que o dispositivo constitucional em questão não distingue as entidades de assistência social, se apenas são beneficiárias da imunidade aquelas que não contam com a contribuição dos beneficiários ou se todas as entidades. “Creio que é uma matéria sobre a qual devemos refletir um pouco mais e não chegar, portanto, à edição de verbete vinculante, já que estaríamos estabelecendo uma distinção não contida na alínea “c” do inciso VI do artigo 150 da Constituição Federal”, salientou. O ministro Dias Toffoli disse que é preciso ter parcimônia na edição de Súmulas Vinculantes, especialmente em matérias tributária e penal, diante das peculiaridades dos casos concretos que se apresentam.

*Fonte: Supremo Tribunal Federal*

[VOLTAR AO TOPO](#)

## NOTÍCIAS STJ\*

### [Cobertura de danos corporais em seguro de automóvel só vale para terceiros](#)

No contrato de seguro de automóvel, a cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCF-V - danos corporais) somente abrange lesões sofridas por terceiros. Para haver indenização ao segurado ou a seus beneficiários, é preciso contratar uma cláusula adicional, a de Acidentes Pessoais de Passageiros (APP).

Com esse entendimento, a Terceira Turma negou recurso de um casal que pedia indenização securitária pela morte de seu filho, ocorrida em acidente de carro.

O casal recorreu ao STJ contra decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo para o qual não houve contratação expressa da cobertura de APP para segurar danos corporais causados ao condutor e demais passageiros, razão pela qual não poderia a seguradora ser obrigada a suportar o significativo agravamento do risco.

Segundo o casal, a seguradora nunca os informou que a indenização por danos corporais só é válida para terceiros e que a cobertura por acidentes pessoais envolvendo passageiros seria opcional.

Sustentou ainda que a seguradora não explicou claramente as diferentes maneiras de contratação de seus produtos e serviços. “Nos contratos de adesão, as cláusulas limitativas de direito devem ser redigidas com destaque, sob pena de afronta ao princípio da boa-fé”, acrescentaram.

Ao examinar o processo, o relator, ministro Villas Bôas Cueva, constatou que não houve deficiência de informação aos segurados nem tentativa de ludibriá-los por parte da seguradora, já que as garantias contratadas estavam especificadas na apólice do seguro.

Portanto, para o ministro, não pode a cobertura relativa à RCF-V - danos corporais ser ampliada a situações garantidas por outro tipo de cobertura não contratada, como a de acidentes pessoais de passageiros.

Quanto à cláusula de cobertura de acidentes pessoais de passageiros, por se tratar de cobertura opcional, o relator afirmou que cabe ao segurado decidir por sua contratação e pagar o prêmio correspondente – o que deve ser feito na celebração do contrato.

Processo: REsp 1311407

[Leia mais...](#)

## Prazo para pedir reparação de danos causados por ação possessória começa com a constrição na posse

A Terceira Turma considerou prescrita a ação de indenização movida contra Cimento Portland Mato Grosso S/A por uma moradora que foi expulsa temporariamente do local onde residia em razão de liminar concedida em ação possessória afinal julgada improcedente. De acordo com os ministros, o prazo prescricional aplicável ao caso é de 20 anos.

O colegiado entendeu que, antes da entrada em vigor do Código Civil de 2002, o prazo para ajuizar ação de reparação de danos em virtude de ação possessória julgada improcedente tem início na data em que a parte sofreu a primeira constrição em sua posse, com o cumprimento do mandado de reintegração expedido por ocasião da concessão da liminar (posteriormente, o mandado foi tornado sem efeito por causa da improcedência da ação).

A moradora, que se sentiu lesada pela liminar concedida à empresa em 15 de setembro de 1982, ajuizou ação de reparação de danos que foi distribuída em 7 de janeiro de 2003, já na vigência do Código Civil de 2002. O código anterior, de 1916, previa prazo de 20 anos.

Em 11 de abril de 1997, houve a sentença definitiva relativa ao esbulho, que negou o pedido de reintegração. Essa decisão foi confirmada pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso no dia 14 de outubro daquele ano.

A pretensão de reparação de danos materiais surgiu em decorrência de suposta perda de bens construídos no local, de plantações e de criações, que teria sido acarretada pela desocupação do imóvel quando do cumprimento da liminar.

O juízo de primeiro grau considerou que houve prescrição da ação indenizatória, pois o prazo começou a correr a partir do momento em que a autora sofreu os alegados danos decorrentes da reintegração – precisamente a partir da data em que foi cumprida a liminar.

O TJMT, no entanto, reformou a decisão, entendendo que o início da prescrição seria a data do trânsito em julgado da sentença proferida na ação possessória, ou seja, 6 de março de 1998.

A Terceira Turma do STJ concluiu que, como o prazo previsto pelo artigo 177 do Código Civil de 1916 é vintenário, este findou em 15 de novembro de 2002, exatos 20 anos após o cumprimento do mandado de reintegração.

Segundo o relator, ministro João Otávio de Noronha, a parte que figura como ré em ação possessória pode se contrapor à pretensão e buscar, desde logo, não somente o reconhecimento de que é ela quem está sofrendo esbulho, mas também a reparação de eventuais danos. É o chamado caráter dúplice da ação possessória.

O ministro explicou que a contagem da prescrição, no caso específico, começou no momento em que se tornou possível à parte entrar em juízo para defender o direito que alegava ter, isto é, a data do cumprimento do mandado de reintegração.

De acordo com Noronha, se a parte esperou mais de 20 anos desde a data em que foi cumprido o mandado – momento em que teve de retirar-se do local e, supostamente, sofreu os danos – para só então pedir na Justiça a indenização em decorrência desse fato, deve-se reconhecer prescrita a pretensão.

Leia o voto do relator.

Processo: REsp 1297425

[Leia mais...](#)

*Fonte: Superior Tribunal de Justiça*

[VOLTAR AO TOPO](#)

## **AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO DO PJERJ\***

### Banco de Sentenças

O Banco de Sentenças armazena e permite a consulta a íntegra de sentenças selecionadas, classificadas e organizadas com base na tabela do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

São sentenças diversas contemplando os mais variados temas. Trata-se de instrumento de pesquisa que tem por objetivo a divulgação de sentenças relevantes aos magistrados e à comunidade jurídica, possibilitando a troca de conhecimento e agilizando a prestação jurisdicional.

Excelentíssimos Magistrados,

Envie sentenças para disponibilização na página do Banco de Sentenças no Banco do Conhecimento que se encontra disponibilizada em formato de revista.

## Banco de sentenças selecionadas

Consultas/ Banco do Conhecimento/ Banco de Sentenças

Assim também

### BANCO DE AÇÕES CÍVEIS PÚBLICAS

BANCO DE DADOS DESTINADO À ARMAZENAR E A PERMITIR A CONSULTA AO CONTÉUDO DAS DECISÕES PROLATADAS NAS AÇÕES CÍVEIS PÚBLICAS QUE TRAZEREM NAS SUAS EMPREZAS E NAS CÍVEIS DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Ata Executiva 1172/2005

## DIREITO ADMINISTRATIVO

### Agentes Políticos

- Governador
  - Prestação de Contas
- Magistratura
  - Aposentadoria
  - Remuneração
- Parlamentares
  - Remuneração
  - Verba de Representação
- Prefeito
  - Afastamento do Cargo
  - Prestação de Contas
  - Remuneração

### Atos Administrativos

- Abuso de Poder
- Fiscalização
  - Inspecção Fitossanitária
- Ato Lesivo ao patrimônio Artístico, Estético, Histórico ou Turístico
- Improbidade Administrativa
  - Dano ao Erário
- Infração Administrativa
  - Apreensão
  - Interdição
  - Multas e Demais Sanções
- Inquérito / Processo / Recurso Administrativo
- Licenças
  - Comercialização e/ou Utilização sem restrições de Medicamentos
  - Funcionamento de Estabelecimentos Empresariais

### Concurso Público/ Edital

- Anulação
- Anulação e Correção de Provas - Questões
- Classificação e/ou Preterição
- Condições Especiais para Prestação de Provas
- Curso de Formação
- Escolaridade
- Exame de Saúde e/ou Aptidão Física
- Exame Psicotécnico / Psiquiátrico
- Inscrição / Documentação
- Limite de Idade
- Prova de Títulos
- Reserva de Vagas para Deficientes

Fonte: DGCOM-DECCO-DICAC-SEESC

[VOLTAR AO TOPO](#)

## JURISPRUDÊNCIA\*

### JULGADOS INDICADOS \*

0013214-71.2010.8.19.0206 – Rel. Des. Sandra Santarém Cardinali – j. 01/04/2015 – p. 08/04/2010

Apelação cível. Consumidor. Autora que se dirige por três dias consecutivos ao hospital com seu filho de pouco mais de um mês de idade apresentando quadro de febre e tosse. Falha no atendimento pelo hospital réu que impediu a adoção de medidas terapêuticas de forma a evitar a morte da criança por septicemia, em decorrência de pneumonia, ocorrida 24 horas depois da transferência do paciente para uti pediátrica de hospital estadual. Teoria da perda de uma chance. Réu que responde objetivamente por dano causado por médico de seu corpo clínico. Precedentes. Negligência no momento da realização da transferência da criança. Danos morais configurados. Morte do filho de tenra idade que inegavelmente causou à autora imenso abalo psicológico, dor, sofrimento e angústia. Fixação da indenização em r\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Sentença de improcedência que se reforma. Recurso provido.

### EMBARGOS INFRINGENTES\*

*Conteúdo disponibilizado às terças-feiras*

*Fonte: TJERJ*

### EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE\*

*Conteúdo disponibilizado às terças-feiras*

*Fonte: TJERJ*

(\*) Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

**DGCOM - Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento**

**SEDIF - Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento**

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 – Centro – Rio de Janeiro (RJ)

Tels.: (21) 3133-2740 e (21) 3133-2742 – e-mail: [sedif@tjrj.jus.br](mailto:sedif@tjrj.jus.br)